



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 002, de 06 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e extinção de empregos públicos no quadro geral de pessoal de que trata a Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja criada, no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 236/2014, 01 (uma vaga de Enfermeiro, emprego público, referência 12-A, com jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, de provimento condicionado a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Propõe, ainda, a extinção, automaticamente, na vacância, dos empregos e cargos: 1) Enfermeiro, referência 11-A, carga horária semanal de 20 horas e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN; e 2) Enfermeiro, referência 11-A, carga horária semanal de 30 horas e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN, então previstos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993; na Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1995; na Lei Complementar nº 55, de 10 de novembro de 1997; na Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005; na Lei Complementar nº 132, de 10 de março de 2006; na Lei Complementar nº 151, de 13 de novembro de 2007; e na Lei Complementar nº 199, de 25 de março de 2011.

O projeto em apreço visa substituir o Projeto de Lei Complementar nº 019/2017, sobre a mesma matéria, a fim de sanar a inconstitucionalidade formal do projeto originário, conforme apontado pelo Parecer nº 064/2017 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, fixando o número de vagas a serem criadas.

Segundo a mensagem, a criação e extinção de tais empregos públicos visa suprimir a insuficiência da quantidade de Enfermeiros e Enfermeiras constante do quadro efetivo da Administração Municipal, para garantir o pleno atendimento da população.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2017.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 077/2017, apresentou proposta de emenda modificativa que dispõe sobre a correção da referência feita à lei municipal que prevê o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, tão somente para fins de garantia de uma boa técnica legislativa.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que a criação e extinção de empregos públicos de Enfermeiro, conforme especificado pelo projeto substitutivo em apreço, visa suprimir a insuficiência do número de servidores para o devido atendimento da população, sem onerar excessivamente o Município, uma vez que a jornada de trabalho dos enfermeiros das enfermeiras



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

públicos passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais e, consequentemente, demandará a contratação de número menor de servidores e servidoras.

Nesse sentido, a medida pretendida não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal; pelo contrário, busca garantir o atendimento na área da saúde pública sem onerar excessivamente o orçamento municipal, com atenção ao princípio da eficiência na aplicação do recurso público.

Entretanto, destaca-se que, apesar de apontado pelo Parecer nº 064/2017 da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto em apreço furtou-se de instruir o projeto em apreço com o respectivo impacto orçamentário e financeiro, desatendendo às disposições do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

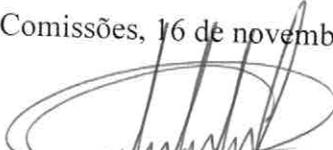
Por essa razão, e considerando o mencionado parecer jurídico, este relator entende por necessário exigir que todas as proposições as quais impliquem aumento de despesa sejam instruídas com demonstração do respectivo impacto no orçamento do Município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto substitutivo emendado não apresenta qualquer impedimento legal, de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser admitido e acolhido.

Voto, portanto, pela sua admissão e aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

Pelos Conselhos
000





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 071/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 21 de novembro de 2017, opinou majoritariamente pela legalidade e, no mérito, pela admissão e aprovação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 002, de 06 de novembro de 2017, emendado pela Comissão de Justiça e Redação, com voto contrário da Vereadora Clair Bronzati.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente


CLAIR BRONZATI
Membra com voto contrário

